



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 9 de julho de 2025.

Mensagem de Veto nº 054/2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a mensagem de Veto Total ao autógrafo n.º 094/2025, de autoria do Vereador Vitor Ralha, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO, POR PARTE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, À AUTORIDADE COMPETENTE, DA OCORRÊNCIA OU SUSPEITA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA”**.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito do Vereador ao presente Projeto de Lei, não sendo passível de aprovação, impondo-se o Veto Total, na conformidade das razões que passamos a expor.

Conforme parecer da Procuradoria do Município, “O Autógrafo 094/2025 padece de vício de iniciativa padece de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, o Legislativo Municipal não possui competência para legislar sobre o procedimento interno de condomínios”

Por todo o exposto, em especial ao parecer da Procuradoria do Município, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que apresento o VETO TOTAL, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas.

**PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

N.º PROCESSO	7076/25	
DATA	01/07/25	FOLHA 05
RUBRICA	97	

PROCESSO 7076/2025
ORIGEM: Legislativo Municipal
NATUREZA: Consulta
REQUERENTE: Presidência da Câmara

Opinião

Trata-se projeto de Lei nº 094/2025 aprovado na sessão do dia 23 de junho de 2025, encaminhado para sanção do Executivo, é o relatório passo a opinar:

Entende esse procurador que o autografo nº 094/2025, padece de vício de competência e portando de iniciativa, o legislativo municipal não tem competência para legislar sobre o procedimento interno de condomínios, pois essa matéria é regulada pelo Código Civil e pela Lei nº 4.591/64, além da convenção e regimento interno do próprio condomínio. Os municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local, mas não sobre questões que interfiram em relações privadas como as de condomínios.

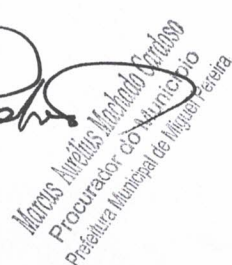
A competência para legislar sobre condomínios está dividida entre a legislação federal e as normas internas do condomínio.

Os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, que podem incluir questões urbanísticas e de ordenamento territorial. No entanto, essa competência não se estende à regulamentação de relações privadas, como as estabelecidas entre condôminos.

Por todo o exposto, entendo que o projeto de lei em comento deve ser vetado em sua totalidade.

Miguel Pereira/RJ 01 de julho de 2025.


Marcus Aurelius Machado Cardoso
Procurador Municipal


Miguel Pereira/RJ
Procurador do Município
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira